

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 90/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, acerca do Projeto de Lei nº 308/2014, de autoria dos Vereadores Reis e João Ananias, que "Altera a Lei nº 12.490 de 1997, que autoriza o Executivo a implantar Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores no Município de São Paulo, e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 04/06/2024, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103724209** e o código CRC **CD05A308**.

Não PS - ANÁLISE TÉCNICA
ESPECIAL - PODER JUDICIÁRIO

Nº: 96.31.00191/24-05

Reg. CET: 07838 25/04/24
 Analista: EDLENE CARNEIRO DE SOUZA

PARECER TÉCNICO

GPL - Sra. Gerente,

O processo se refere à solicitação de manifestação da Câmara Municipal de São Paulo acerca do Projeto de Lei nº 308/2014, que propõe alteração do rodízio municipal de veículos (Lei 12.490/97), passando as restrições para o horário das 7h00 às 20h30, de segunda a sexta feira. O projeto indica também a cobrança de taxa para possibilitar aos motoristas circularem em dias restritos.

Em resposta aos documentos SEI 100943961; 100973574; 100978614 e 101024569, informamos que o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores foi implantado em outubro de 1997 com o objetivo de aliviar os congestionamentos nos períodos de pico, proibindo a circulação de parte dos veículos em determinados dias da semana.

A Operação Horário de Pico (OHP) é determinada pela Lei 12.490 de 03 de outubro de 1997 e regulamentada pelo Decreto nº 58.584 de 20 de dezembro de 2018 (regulamentação mais recente) e consiste em proibir a circulação de um par de placas a cada dia útil da semana, nos horários entre 07h00 e 10h00 e entre 17h00 e 20h00, nas ruas e avenidas delimitadas internamente ao chamado Minianel Viário.

O perímetro do Minianel Viário é composto pelas vias Marginal Tietê, Marginal Pinheiros, Ponte Eng. Ary Torres, Av. dos Bandeirantes, Av. Afonso D'Escagnolle Taunay, Complexo Viário Maria Maluf, Av. Tancredo Neves, Av. das Juntas Provisórias, Viaduto Grande São Paulo, Av. Prof. Luiz Ignácio Anhaia Mello, Av. Salim Farah Maluf, Ponte do Tatuapé, retornando à Marginal Tietê.

Os estudos elaborados para subsidiarem as decisões consideraram diversas alternativas de modelagem a fim de se chegar à melhor proposta de restrição de veículos, e seus impactos na cidade, culminando no modelo até hoje praticado. Estes estudos estão disponíveis no site da CET em publicação denominada "Boletim Técnico nº 37", podendo ser acessado no seguinte link:
<https://www.cetesp.com.br/media/65268/bt37-%20operacao%20horario%20de%20pico.pdf>

A partir da implantação da medida foram realizadas pesquisas anuais de monitoramento, com apuração do índice de obediência, análise da evolução das lentidões na cidade e do crescimento da frota.

A última pesquisa publicada no ano de 2019 apurou índice de obediência de 90% no período da manhã e 85% no período da tarde. Neste mesmo ano foram apurados acréscimos nas taxas de motorização (54 automóveis por 100 habitantes) e valores estáveis de lentidões médias na cidade (72 km no período da tarde).

A última pesquisa completa, publicada no Diário Oficial da Cidade, pode ser acessada no seguinte link:
<https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/portaria-secretaria-municipal-de-mobilidade-e-transportes-smt-dsv-35-de-10-de-junho-de-2020>

Considerando os estudos elaborados, do ponto de vista do planejamento, entendemos que o modelo atual atende de forma satisfatória, continua sendo um instrumento imprescindível para mobilidade e se mantém como uma medida já assimilada e incorporada ao cotidiano da cidade.

Edlene Carneiro De Souza
Reg.CET: 07838
25/04/24



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Núcleo de Autoridade de Trânsito

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro Republica - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: 3396-8004

PROCESSO 6010.2024/0001335-5

Parecer CET/SGT/AUT.TRANSITO Nº 102521544

São Paulo, 29 de abril de 2024.

CET/GAB/DAE - Senhor Supervisor,

Acompanhamos o parecer técnico da Gerência de Planejamento (102344783), onde foi analisado todo o histórico técnico.



Antonio Tadeu Prestes de Oliveira
Superintendente

Em 29/04/2024, às 18:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102521544** e o código CRC **2F651E9B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0001335-5

Informação SMT/AJ Nº 103038710

INTERESSADO

Casa Civil

ASSUNTO

Projeto de Lei n. 308/2014

SMT/GAB

Sr. Secretário,

Trata-se de solicitação de análise e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 308/2014 (100811720), de autoria de membro do Poder Legislativo, por conta de pedido de subsídios formulado pela Câmara Municipal. A proposta visa, em suma, alterar o horário do Rodízio Municipal, além de abrir a possibilidade de pagamento de uma “taxa de contribuição” para que o veículo se torne isento de rodízio (100809732).

Pois bem.

Submetido o processo à análise da CET, a Companhia apontou que o formato atual do rodízio atende satisfatoriamente ao Município do ponto de vista técnico (102344783).

Apenas tal elemento já seria suficiente, em nosso sentir, para que houvesse manifestação pela inviabilidade da propositura por parte desta Pasta, uma vez que o tema em questão deve ser tratado em linha com estudos técnicos que indiquem a melhor alternativa à mobilidade urbana, não constando desta instrução processual qualquer análise técnica que subsidie a propositura, que, aliás, é de 2014.

Do ponto de vista eminentemente jurídico, temos a acrescentar que o Programa de Restrição ao Trânsito de Veículos Automotores, popularmente nominado “Rodízio Municipal”, foi instituído por meio da [Lei n. 12.490/1997](#), de iniciativa do Executivo, e se encontra atualmente regulamentado pelo Decreto n. 58.584/2018.

A criação de possibilidade de que haja pagamento de contrapartida por cidadãos para que se tornem isentos de rodízio, em nosso entendimento, é elemento que parece comprometer o princípio da isonomia, direcionando o respeito ao rodízio a parcela da sociedade menos favorecida.

No mais, a definição de um valor a título de “taxa” consiste, salvo melhor juízo, em impropriedade jurídica, na medida em que taxa é uma espécie tributária cuja cobrança é vinculada a uma atuação estatal. Conforme previsto na Constituição Federal, consiste em tributo a ser instituído em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; elementos estes que parecem não estar presentes na figura pretendida na propositura.

Assim, pelo exposto, e em linha com o manifestado pela CET, sugere-se manifestação **contrária** à propositura.

Segue, *sub censura*.



João Batista da Silva
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 15/05/2024, às 15:18.



Alexandre Besser
Procurador(a) do Município
Em 15/05/2024, às 15:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103038710** e o código CRC **88A80F68**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Manifestação

A

CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao quanto solicitado, encaminho o presente expediente com as informações prestadas pela CET e pela Assessoria Jurídica desta Pasta; ressaltando, por fim, nossa manifestação **contrária** ao Projeto de Lei nº 308/2014.

CELSO GONÇALVES BARBOSA

Secretário - SMT



Celso Gonçalves Barbosa
Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito
Em 15/05/2024, às 18:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103039416** e o código CRC **E0F2AB9C**.

Referência: Processo nº 6010.2024/0001335-5

SEI nº 103039416